

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

PELOM 09/2013
SUBSTITUTIVO Nº 01

Cuida-se de substitutivo ao projeto de emenda à Lei Orgânica do Município que "*Dá nova redação ao art. 73-A da Lei Orgânica do Município de Sorocaba*", de autoria do Nobre Vereador José Antonio Caldini Crespo.

Visa o presente substitutivo alterar o contido no artigo 73-A da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, sendo seu conteúdo matéria de mérito afeta ao soberano Plenário.

Entretanto, observa-se que o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba *não* admite a apresentação de Substitutivo a Projeto de Emenda a Lei Orgânica Municipal, nos termos do disposto no §4º do seu art. 117:

"Art. 117. Substitutivo é a proposição apresentada como sucedânea de outra, não implicando em alteração da autoria do projeto original.

*...
§ 4º Somente é admissível quando se tratar de projeto de lei ou de resolução."*

Desse modo, a proposição é antirregimental.
É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 21 de novembro de 2013.

Almir Ismael Barbosa
Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes
Secretaria Jurídica